



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



PROJETO DE LEI Nº. 030 /2020
DE 23 DE JULHO DE 2020.

Processo n.º 1521/2020

ESTABELECE DIRETRIZES E CRITÉRIOS ORIENTADOS PARA O ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO, VISANDO A REINTEGRAÇÃO À PAISAGEM E USO ADEQUADO DA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO DANIEL ALVES, Prefeito do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Para efeitos desta Lei considera-se como Aterro Sanitário, o local destinado à deposição final de resíduos sólidos gerados pelas atividades humanas objeto das matrículas nº 1.394 e 1.395 do Cartório de Registro de Imóveis de Potirendaba/SP, localizado na Estrada Municipal Potirendaba/Zanata, neste município de Potirendaba/SP.

Artigo 2º - Fica oficializado o encerramento das atividades de Aterro Sanitário de Potirendaba, que já se encontra desativado, após entrega de documentos a CETESB, solicitando autorização de encerramento.

Artigo 3º - Fica estabelecido que o imóvel referido no art. 1º terá seu uso futuro restrito, devendo considerar que nos locais onde os resíduos permanecem aterrados, continuará ocorrendo processos de decomposição mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores a 10 (dez) anos.

Artigo 4º - Fica vedada, em função dos possíveis problemas relacionados à baixa capacidade de suporte do terreno e à possibilidade de infiltração de gases com alto poder combustível e explosivo (metano), a implantação de edificação, a menos que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrem que a ocupação é possível, devendo haver projetos especializados para completar a necessidade de segurança, estrutural e ambiental, do novo empreendimento.

Parágrafo Único. O uso futura da área deverá ser aprovado por órgão ambiental competente, com parecer favorável do Departamento do Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente.


CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



Artigo 5º - A restauração da área está estabelecida no Plano Específico de Recuperação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Potirendaba, 23 de julho de 2020.

Flávio Daniel Alves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 328 / 2020

Em 27 de 07 de 2020

ÀS 15 Horas e 00 Minutos

Suemily
Suemily Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria